

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande**

**CBH-Verde Grande**

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003

**VERSÃO MECANISMOS CBH-SF ACRESCIDA DAS DEMANDAS DOS PARTICIPANTES DA 2º OFICINA DA BACIA DO RIO VERDE GRANDE REALIZADA NOS DIAS 7 E 8 DE FEVEREIRO DE 2012**

(as demandas estão destacadas em amarelo)

**MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE**

**Art. 1º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e estaduais da bacia hidrográfica do rio Verde Grande será implementada considerando os seguintes parâmetros:

a) volume anual de água captado do corpo hídrico superficial ou subterrâneo, que será denotado por “Qcap”;

b) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por “Qlanç”;

c) volume anual de água consumido do corpo hídrico (diferença entre o volume captado e o lançado), que será denotado por “Qcons”;

d) carga orgânica anual lançada no corpo hídrico, denotada por “CODBO”.

§ 1º Os volumes de água captados e lançados, referidos no *caput*, serão aqueles que constarem das outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas, para cada usuário de recursos hídricos ou, na inexistência da outorga, das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande;

§ 2º No caso de outorgas escalonadas no tempo, serão considerados no cálculo da cobrança anual os volumes de água outorgados correspondentes ao escalonamento da outorga.

§ 3º O valor da DBO5,20 (Demanda Bioquímica por Oxigênio após 5 dias a 20°C) para o cálculo do total anual de carga orgânica (CODBO) lançada no corpo hídrico será aquele que constar da respectiva licença ambiental emitida pelo órgão competente ou da informação declarada pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia.

**Art. 2º** A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = Qcap x PUcap x Kcap

Na qual:

Valorcap = valor anual de cobrança pela captação de água, em R$/ano;

Qcap = volume anual de água captado, em m3/ano;

PUcap = Preço Unitário para captação, em R$/m3;

Kcap = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pela captação de água.

**Parágrafo único.** Kcap será calculado de acordo com a seguinte equação, conforme a definição deste coeficiente dada no *caput* deste artigo:

Kcap = Kcap classe x Kt

Na qual:

Kcap classe = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d´água no qual se faz a captação;

Kt = coeficiente que leva em conta a natureza do uso e/ou as boas práticas de uso e conservação da água.

**Art. Oficina** A agência de água da bacia deverá apresentar ao comitê de bacia estudos visando ao aperfeiçoamento do Kt, com reconhecimento da natureza do uso, localização e das boas práticas de uso e conservação das águas.

**Art. Oficina.** A cobrança pela captação de água, no caso em que o usuário possuir medição de vazão, será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = (Kout x Qout + Kmed x Qmed) x PUcap x Kcap

Na qual:

Valorcap = valor anual de cobrança pela captação de água, em R$/ano;

Kout = peso atribuído ao volume anual de captação outorgado;

Kmed = peso atribuído ao volume anual efetivamente captado e medido;

Qout = volume anual de água outorgado, em m3/ano;

Qmed = volume anual de água medido, em m3/ano;

PUcap = Preço Unitário para captação, em R$/m3;

Kcap = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pela captação de água.

§ 1º Os valores de Kout e Kmed serão definidos conforme segue:

a) quando (Qmed/Qout) for maior ou igual a 0,7 será adotado Kout = 0,2 e Kmed = 0,8; ou seja:

Valorcap = (0,2 x Qout + 0,8 x Qmed) x PUcap x Kcap

b) quando (Qmed/Qout) for menor que 0,7 será acrescida à equação definida no caput deste artigo, a parcela de volume a ser cobrado correspondente à diferença entre 0,7xQout e Qmed com Kmed extra = 1; ou seja:

Valorcap = [0,2 x Qout + 0,8 x Qmed + 1,0 x (0,7xQout - Qmed)] x PUcap x Kcap

c) quando não existir medição de volumes captados será adotado Kout = 1 e Kmed = 0; ou seja:

Valorcap = Qout x PUcap x Kcap

d) quando Qmed/Qout for maior que 1 (um), será adotado Kout = 0 e Kmed = 1.

§ 2º Na ocorrência da situação indicada na alínea “d” do § 1º deste artigo, o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas em lei.

§ 3º Kcap será calculado conforme §1º do art. 3º.

§ 4º O usuário informará anualmente ao CNARH a vazão medida na forma a ser estabelecida pelo órgão gestor.

§ 5º Ao usuário que não informar a vazão medida no CNARH, adotar-se-á equação estabelecida na alínea “c” do § 1º deste artigo.

**Art. 3º** A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcons = Qcons x PUcons x Kcons

Na qual:

Valorcons = valor anual de cobrança pelo consumo de água; em R$/ano;

Qcons = volume anual consumido, em m³/ano;

PUcons = Preço Unitário para o consumo de água, R$/m³;

Kcons = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo consumo de água.

§ 1º Qcons será calculado de acordo com a seguinte equação:

Qcons = (Qcap - Qlanç)

Na qual:

Qcap = volume anual de água captado, em m3/ano;

Qlanç = volume anual lançado, em m3/ano.

§ 2º Para o caso específico da irrigação, Qcons será calculado de acordo com a seguinte equação:

Qcons = Qcap x Kcons irrig

Na qual:

Qcap = volume anual de água captado, em m3/ano;

Kcons irrig = coeficiente que visa quantificar o volume de água consumido na irrigação;

§ 3º O valor de Kcons será calculado pela seguinte equação:

Kcons = Kt

Na qual:

Kt = coeficiente que leva em conta a natureza do uso e/ou as boas práticas de uso e conservação da água, conforme o parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 4º** A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

ValorDBO = CODBO x PUlanç x Klanç

Na qual:

ValorDBO = valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R$/ano;

CODBO = carga anual de DBO5,20 lançada, em kg/ano;

PUlanç = Preço Unitário para lançamento de carga orgânica, em R$/kg;

Klanç = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo lançamento de carga orgânica.

§ 1º O valor da CODBO será calculado conforme segue:

CODBO = CDBO x Qlanç

Na qual:

CDBO = concentração média de DBO5,20 anual lançada, em kg/m3;

Qlanç = volume anual lançado, em m3/ano.

§ 2º O valor do Klanç será igual a 1 (um), ressalvada nova proposta do CBH-Verde Grande.

§ 3º Nos casos em que o usuário comprovar por medições, atestadas pelo órgão outorgante, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes for menor que a carga orgânica presente na água captada de um mesmo corpo de água, superando-se o enquadramento no trecho de lançamento, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando-se uma compensação ao usuário.

**Art. Oficina** A agência de água da bacia deverá apresentar ao comitê de bacia estudos visando à cobrança pelo lançamento com inserção de novos parâmetros, além da DBO, e aperfeiçoamento do Klanç.

**Art. 5º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

Valortotal = (Valorcap + Valorcons + ValorDBO) x Kgestão

Na qual:

Valortotal = valor anual total de cobrança, em R$/ano;

Valorcap = valor definido no Art. 2º;

Valorcons = valor definido no Art. 3º;

ValorDBO = valor definido no Art. 4º;

Kgestão = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do rio Verde Grande dos recursos arrecadados.

§ 1º O valor do Kgestão será definido igual a 1 (um);

§ 2º O valor de Kgestão, referido no § 1º, será igual a 0 (zero), se:

I - na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, para o ano subseqüente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

II - houver descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções de agência de água.

III - na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais, para o ano subseqüente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, II, III e V do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199, de 1999, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

IV - houver descumprimento, pelo IGAM, do Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a entidade equiparada à agência da bacia.

V - na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado da Bahia, para o ano subseqüente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se refere o § 1º do art. 67 da Lei Estadual nº 11.612, de 2009, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

VI - houver descumprimento, pelo INEMA, do Contrato de Gestão celebrado entre o INEMA e a entidade delegatária de funções de agência de bacia hidrográfica.

§ 3º O Kgestão, quando igual a 0 (zero), incidirá somente sobre a cobrança de competência do ente descumpridor das condições estabelecidas no § 2º.